

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO
ANIMAL AMOR DE 4 PATAS.**

TABULEIRO DO NORTE - CE

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL AMOR DE 4 PATAS, também designada pelo nome fantasia "AMOR DE 4 PATAS", constituída em 03 de junho de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede e foro em Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 2º - A "AMOR DE 4 PATAS" tem por finalidades:

- I. Promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;
- II. Promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;
- III. Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos;
- IV. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- V. Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;
- VI. Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da "AMOR DE 4 PATAS";
- VII. Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;

VIII. Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;

IX. Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º A "AMOR DE 4 PATAS" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º É defeso à "AMOR DE 4 PATAS" avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "AMOR DE 4 PATAS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A "AMOR DE 4 PATAS" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 6º - A "AMOR DE 4 PATAS" é constituída por número ilimitado de associados e voluntários, distribuídos nas seguintes categorias: sócios e voluntários.

§ 1º - Sócio fundador é aquele que compõe a relação de membros fundadores para o registro dos atos constitutivos da "AMOR DE 4 PATAS", sendo esta sua única diferença em relação ao sócio efetivo.

§ 2º - Sócio efetivo é aquele que se filia ao quadro da "AMOR DE 4 PATAS", contribuindo regularmente com valores e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação.

§ 3º - Sócio Voluntário é aquele que contribui com valores ou serviços periódicos, não tendo demais obrigações para com a entidade.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral;
3. Ter acesso periódico à prestação de contas e relatório de atividades da entidade.
4. Tomar parte, com direito a voz apenas, na Assembleia Geral;
5. Ter acesso periódico à prestação de contas e ao relatório de atividades da entidade.
6. Comparecer às assembleias;
7. Manter-se em dia com as obrigações assumidas face à entidade;
8. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



9. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 8º - Os sócios deverão ter seu pedido de ingresso, encaminhado ao Conselho Administrativo que caberá aprovar ou reprová-lo.

Art. 9º - Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, desde que configurado pela Diretoria ou comissão especificamente designada para este fim o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento

Art. 10º - Os sócios e voluntários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A "AMOR DE 4 PATAS" será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Administrativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Administrativo;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 33 do Código Civil Brasileiro;



3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 30 do Código Civil Brasileiro;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar permutar bens patrimoniais;
5. Aprovar o Regimento Interno;
6. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
7. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja Compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
8. Discutir e aprovar, se for o caso, as contas da Diretoria e os planos anuais de ação e promoção da "AMOR DE 4 PATAS".

Art. 14° - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 15° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;
2. Por qualquer membro do Conselho Administrativo;
3. Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



II. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 17 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Administrativo.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
5. Contratar e demitir funcionários;



6. Emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
7. Propor, aprovar e avaliar o estabelecimento de contratos e parcerias;
8. Elaborar programação e fixar metas para promover a Instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades.

Art. 20 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

1. Representar a "AMOR DE 4 PATAS" judicial e extra judicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Falar em nome da "AMOR DE 4 PATAS" perante terceiros, ou delegar essa competência;
6. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;
7. Assinar termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da "AMOR DE 4 PATAS";
8. Firmar contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;
9. Autorizar o pagamento de contas;
10. Aprovar a contratação e demissão de empregados da Instituição;

Art. 22 - Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
2. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término;



3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

2. Publicar todas as notícias sobre as atividades da entidade;

3. Contratar, controlar e demitir empregados da Instituição, com a aprovação do Presidente.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

2. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Presidente;

3. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

5. Apresentar ao Conselho Administrativo a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

6. Acompanhar o trabalho da firma ou profissional de contabilidade contratado pela entidade;

7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em aplicações de baixo risco;

9. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.

Art. 25 - O Conselho Administrativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.



§ 1º - O mandato do Conselho Administrativo será coincidente com o mandato do Diretoria;

§ 2º - De acordo com a votação, os suplentes serão classificados em primeiro, segundo e terceiro.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Administrativo:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

2. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

3. Doações, legados e heranças;



4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
5. Contribuição dos associados;
6. Recebimentos de direitos autorais;
7. Comercialização de itens, produtos, serviços, etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da "AMOR DE 4 PATAS" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de

débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A "AMOR DE 4 PATAS" será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35 - A Diretoria está autorizada a proceder o registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 03 de junho de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

